



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



TERMO DE JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: IMPERIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA
RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REFERÊNCIA: FASE DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 002.2024 – PE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa IMPERIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, contra a decisão que determinou a empresa inabilitada.

A petição encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

As peças foram apresentadas seguindo as disposições cotejadas no edital da licitação, portanto, sendo consideradas cabíveis.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165 da Lei de Licitações.



B) DA TEMPESTIVIDADE

No dia 04 de setembro de 2024, o Agente de Contratação divulgou via chat da plataforma BBMNET a relação da empresa vencedora, logo em seguida foi iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Ocasão em que a recorrente manifestou intensão do recurso, dando-se início a contagem do prazo recursal a qual estipula o artigo 165 da Lei de Licitações.

Fixou-se a apresentação das razões e memoriais recursais em 03 (três) dias úteis da apresentação da intensão, a contar do primeiro dia útil. À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela manifestação ordinária no dia 09 de setembro de 2024, cumprindo as exigências requeridas.

II - DOS FATOS

Por intermédio do Agente de Contratação, designado Pregoeiro, promove licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, tudo conforme especificações contidas no edital em epígrafe.

A empresa IMPERIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA opta por exercer seu direito de recurso contra a decisão que determinou a empresa inabilitada.

Em resumo, a alegação da empresa é que foi desclassificada na licitação porque o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2023 não estava registrado na Junta Comercial. Que após a convocação para apresentação da proposta comercial, a recorrente enviou prontamente os documentos e comprovações necessárias para se qualificar e habilitar no processo licitatório.

Alega que mantém seu rol de documentos sempre atualizado, ciente das penalidades previstas na legislação para o processo licitatório. Por fim, diz que o Balanço Patrimonial foi apresentado em formato de Livro, conforme a legislação, e está devidamente registrado no Órgão Competente, junto com todos os outros documentos necessários.

Diante desse cenário, os autos são submetidos à minha decisão para a



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



deliberação sobre as argumentações apresentadas.

Tais são os fatos apresentados. Prossigamos com a análise do mérito.

III - DO MÉRITO

Primeiramente, é importante destacar que nossos posicionamentos estão sempre alinhados com os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à disciplina das licitações e contratos administrativos.

Após a revisão da documentação apresentada e a análise das razões do recurso, a Comissão de Licitação, por meio de seu Agente de Contratação, verificou que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023 apresentado pela empresa **IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA** está devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo, atendendo, portanto, à exigência do item 9.9.22. do edital.

Cabe ressaltar que tanto as doutrinas de Direito Administrativo quanto a Lei nº 9.784/1999 e a jurisprudência preveem a possibilidade de revisão dos atos administrativos pela própria Administração Pública para assegurar a preservação dos direitos adquiridos. A revisão de atos administrativos é uma prática aceita e reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Sobre o tema, o conceito de ato administrativo é amplamente aceito na doutrina nacional, com poucos entendimentos divergentes. Conforme define Cretella Júnior (2002, p. 152), ato administrativo é:

“toda medida editada pelo Estado, por meio de seus representantes, no exercício regular de suas funções, ou por qualquer pessoa que detenha, nas mãos, fração de poder delegada pelo Estado, que tem por finalidade imediata criar, reconhecer, modificar, resguardar ou extinguir situações jurídicas subjetivas, em matéria administrativa.”

Em conclusão, constatamos que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023 da empresa **IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA** está



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



adequadamente registrado na Junta Comercial de São Paulo e, portanto, em conformidade com as exigências do edital.

III - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, pelos princípios basilares quanto as licitações públicas e posse dos documentos acostados aos autos, **CONHEÇO** o presente recurso interposto pela empresa **IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**.

No mérito recursal, decido por **DEFERIR** em todos os termos, julgando a empresa recorrente **HABILITADA**.

Paraipaba - CE, 16 de setembro de 2024.

JARDENYO DE PAULA HERCULANO

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Paraipaba/CE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2024 - PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 165, §2º da Lei 14.133/21, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólhos processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que entendeu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, julgando a empresa recorrente **HABILITADA**.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais.

Paraipaba – CE, 16 de setembro de 2024.

RENAN BARROSO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/Ce